

DECRETO N.º 23.431, DE 2 DE MAIO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Sulina, Morro Doce e Santa Fé, Parque Anhanguera, zona rural do município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de seis terrenos medindo respectivamente 131,50 m2 (trezentos e trinta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), 60,00 m2 (sessenta metros quadrados), 60,00 m2 (sessenta metros quadrados), 331,89 m2 (trezentos e trinta e um metros e oitenta e nove decímetros quadrados), 1.496,00 m2 (um mil, quatrocentos e noventa e seis metros quadrados) e 660,00 m2 (seiscentos e sessenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados na Vila Sulina, Morro Doce e Santa Fé, Parque Anhanguera, zona rural do município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água, Reservação e Unidades Anexas, Faixa de Servidão de Passagem de Adutora de Água Bruta, Tratada e Acesso, Captação "P.3", Captação "P.2" e Reservação "R.2", ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer à Companhia Metropolitana Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda., Copiber — Administração e Comércio Ltda., Mitra Arquidiocesana de São Paulo e Nelson Ferreira Leite, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs 747/84-SAT, 266/84-SAT, 264/84-SAT, 305/84-SAT e 609/84-SAT e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 1.718, a saber:

I — Propriedade n.º 1.718/01 — Desapropriação: Área necessária à implantação de unidades do sistema de abastecimento de água, reservação e unidades anexas.

Tem início na confluência dos eixos da Avenida "Um" com a Rua "3" da Vila Sulina; daí segue com rumo 03º30'SE e distância de 134,00 m até atingir o ponto "A", vértice inicial da descrição perimétrica. A partir do ponto "A" segue pela linha limite da área com rumo 76º15'SE e distância de 23,15 m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "B", junto a uma cerca de divisa; daí deflete à direita e segue em cerca, rumo 22º42'SW e distância de 20,25 m, confrontando com remanescente do terreno, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área, rumo 76º15'NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 20,00 m, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 13º45'NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 20,00 m, onde atinge o ponto "A", vértice inicial da presente descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 1.718/02 — Desapropriação: Tem origem no eixo do poço tubular profundo (P. 3), perfurado pela SABESP, daí segue com rumo 75º10'SE, pela distância de 6,71 m, onde atinge o ponto "A", início da presente descrição perimétrica; daí segue pela linha limite de área, rumo 78º16'SW, confrontando com porção remanescente da propriedade, pela distância de 8,00 m, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a área de interesse, rumo 11º44'NW, confrontando com remanescente do imóvel, pela distância de 7,50 m, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área, rumo 78º16'NE, confrontando com remanescente da propriedade, pela distância de 8,00 m, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área, rumo 11º44'SE, confrontando com a estrada que liga a Vila Santa Fé ao Morro Doce, pela distância de 7,50 m, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

III — Propriedade n.º 1.718/03 — Desapropriação: Tem origem no eixo do Poço Tubular Profundo "P.2", perfurado pela SABESP, daí segue com rumo 24º40'SE, pela distância de 5,50 m, até atingir o ponto "A", início da presente descrição perimétrica; daí segue pela linha limite de área, com rumo 80º40'NW, confrontando com a Estrada Santa Rita, pela distância de 7,50 m, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área, rumo 19º20'NE, confrontando com porção remanescente do imóvel, pela distância de 8,00 metros, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da propriedade, pela distância de 7,50 m, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 19º20'SW, confrontando com porção remanescente da propriedade pela distância de 8,00 m, até atingir o ponto "A", onde a descrição perimétrica teve início;

IV — Propriedade n.º 1.718/04 — Partindo do eixo do poço tubular profundo "P.3", perfurado pela SABESP, segue com rumo 41º 24' NE pela distância de 7,50m, onde atinge o ponto "1"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 11º 44' NW pela distância de 100,80m, até atingir o ponto "A", vértice inicial da descrição perimétrica da Gleba "01".

a) Gleba "01" — Faixa de servidão de passagem da Adutora de Água Bruta P.1 (E) e P.3/R.2 (700m3). Servidão.

Tem origem no ponto "A", situado junto ao alinhamento da estrada de acesso Vila Santa Fé — Morro Doce; daí segue pela linha limite da faixa servienda, rumo 60º 59' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, pela distância de 165,50m, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da servidão, rumo 16º 01' NE, confrontando com a Gleba 02 por uma distância de 2,05m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa servienda, rumo 60º 59' SE, confrontando com porção remanescente da propriedade, pela distância de 166,39m, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da servidão, rumo 41º 16' SW, confrontando com a Estrada de Acesso Vila Santa Fé — Morro Doce,

pela distância de 2,05m, até atingir o ponto "A", vértice inicial desta descrição perimétrica;

b) Gleba "02" — Área necessária à implantação de Unidades do Sistema de Abastecimento de Água — Reservação "R.2". Desapropriação.

A presente descrição perimétrica tem origem no ponto "C", já caracterizado anteriormente; daí segue pela linha limite de área com rumo 16º 01' SW, confrontando com o remanescente da propriedade e Gleba 01, por uma distância de 39,50m, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 75º 59' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 34,00m, onde atinge o ponto "F"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 16º 01' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 44,00m onde atinge o ponto "G"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 73º 59' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 34,00m, onde atinge o ponto "H"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 16º 01' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, pela distância de 4,50m, onde atinge o ponto "C", início desta descrição perimétrica;

V — Propriedade n.º 1.718/06 — Desapropriação: Partindo-se do cruzamento do eixo da Rua "8" com o da Estrada "5" do lugar denominado Morro Doce, segue com rumo 58º 00' SW pela distância de 76,00m, até atingir o ponto "A", vértice inicial desta descrição perimétrica; daí segue pela linha limite de área, rumo 18º 00' SE, confrontando com porção remanescente da propriedade pela distância de 30,00m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da área de interesse da SABESP, rumo 72º 00' SW e distância de 22,00m, confrontando com o remanescente da propriedade, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área, rumo 18º 00' NW, pela distância de 30,00m, confrontando com o remanescente da propriedade, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área, rumo 72º 00' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, pela distância de 22,00m, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição teve início.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de maio de 1985.

DECRETO N.º 23.432, DE 2 DE MAIO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir dis-

tinuados, situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, constituídos de lotes de terreno totalizando a área de 500.00m2 (quinhentos metros quadrados), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta e memoriais descritivos n.º A-681/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — Lote 9, da quadra 10, com área de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) que consta pertencer a Francisca C.A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Moxoca, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 10 da expropriada, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 8 da FEPASA, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 22 da FEPASA, numa extensão de 10,00m;

II — Lote 21, da quadra 10, com área de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca C.A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Araraquara, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 22 da FEPASA, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 20 da expropriada, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 10 da expropriada, numa extensão de 10,00m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de maio de 1985.

DECRETO N.º 23.433, DE 2 DE MAIO DE 1985

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2.º do Decreto n.º 22.772, de 11 de outubro de 1984, que institui o Programa do Menor e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 2.º do Decreto n.º 22.772, de 11 de outubro de 1984, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único — O Programa do Menor contará, ainda, com um Secretário Executivo, designado pelo Governador do Estado".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de maio de 1985.

DECRETO N.º 23.423, DE 30 DE ABRIL DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

Retificação do D.O. de 1.º-5-85

Artigo 1.º — ...

onde se lê: ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã...

leia-se: ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã,...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-92, de 2-5-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve: Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem dos Encontros Regionais de Participação Funcionária, promovidos pela Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação, a serem realizados nas sedes dos Escritórios Regionais de Governo nos locais e datas a seguir especificados:

- I — Guaratinguetá, no dia 7 de maio de 1985;
II — Cruzeiro, no dia 7 de maio de 1985;
III — Caraguatatuba, no dia 10 de maio de 1985;
IV — Jaú, no dia 11 de maio de 1985;
V — São Carlos, no dia 15 de maio de 1985;
VI — Rio Claro, no dia 15 de maio de 1985;
VII — Botucatu, no dia 21 de maio de 1985;
VIII — Piracicaba, no dia 22 de maio de 1985;
IX — São Joaquim da Barra, no dia 28 de maio de 1985;
X — Franca, no dia 28 de maio de 1985;
XI — Barretos, no dia 29 de maio de 1985;
XII — Itapeva, no dia 04 de junho de 1985;
XIII — Raperizinga, no dia 05 de junho de 1985;

- XIV — Catanduba, no dia 11 de junho de 1985;
XV — Limeira, no dia 12 de junho de 1985;
XVI — Dracena, no dia 18 de junho de 1985;
XVII — Adamantina, no dia 19 de junho de 1985;
XVIII — São João da Boa Vista, no dia 25 de junho de 1985;
XIX — Bragança Paulista, no dia 26 de junho de 1985;
XX — Assis, no dia 2 de julho de 1985;
Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Resolução SG 93, de 2-5-85
Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve: Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do 29.º Congresso Estadual de Municípios, promovido pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se em Santos/SP, no período de 2 a 5 de junho de 1985.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados apresentar às repartições de origem, comprovante de efetiva participação no certame, a ser fornecida pela Associação Paulista de Municípios.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Comunicado

A Assessoria Técnico-Legislativa comunica que o E. Supremo Tribunal Federal, por acórdão publicado no D.J.U. 69, de 12-4-85, pag.